



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## **EDITAL DE LICITAÇÃO – 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO**

**Processo nº** : 034/2021

**Modalidade** : PREGÃO Nº 021/2021

**Tipo** : PRESENCIAL

**Objeto** : Ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição.

### **I - PREÂMBULO**

1.1 - A Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, com sede à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, através de seu Pregoeiro Oficial, Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, designado pela Portaria nº 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e, ainda, pelas demais condições estabelecidas no presente EDITAL e seus anexos, que as licitantes devem submeter-se, sem quaisquer restrições:

1.2 - Prazo para apresentação dos envelopes contendo as propostas iniciais e a documentação:

#### **ENTREGA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** Até 30 de agosto de 2021  
**HORÁRIO:** Até às 08:00 h (oito horas)

#### **ABERTURA DOS ENVELOPES “01-PROPOSTA” E “02-DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Secretaria da CPL – Sede da Prefeitura Municipal de Itanhomi  
**Endereço:** Avenida JK, nº 91 – Centro – Itanhomi/MG – CEP: 35.120-000  
**DIA:** 30 de agosto de 2021  
**HORÁRIO:** A partir das 08:00 h (oito horas)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## II - DO OBJETO

---

---

**2.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração de projetos e aprovação dos mesmos junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, remoção e instalação de postes, instalação e substituição de lâmpadas e luminárias, instalação de transformador, instalação de chave fusível repetidora, fornecimento e instalação derivação de baixa tensão, obedecido às normas técnicas, conforme instruções e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) deste instrumento.

**2.2** - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**2.2.1** - ANEXO I - Termo de Referência (Descrição e especificações técnicas do objeto);

**2.2.2** - ANEXO II - Modelo de carta de credenciamento;

**2.2.3** - ANEXO III - Modelo de apresentação da proposta comercial;

**2.2.4** - ANEXO IV - Modelo de apresentação da planilha orçamentária de custos;

**2.2.5** - ANEXO V - Modelo de declaração de visita técnica;

**2.2.6** - ANEXO VI - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital;

**2.2.7** - ANEXO VII - Modelo de declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

**2.2.8** - ANEXO VIII - Modelo de declaração de idoneidade;

**2.2.9** - ANEXO IX - Modelo de declaração de regularidade quanto ao trabalho do menor;

**2.2.10** - ANEXO X - Modelo de declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

**2.2.11** - ANEXO XI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

**2.2.12** - ANEXO XII - Minuta contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## III - DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

---

---

### 3.1 - Das restrições:

**3.1.1** - Não poderão participar da presente licitação as empresas que se encontrarem sob falência, consorciada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas.

### 3.2 - Das condições:

**3.2.1** - Poderão participar da presente licitação todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, que adquirirem o EDITAL convocatório até o penúltimo dia útil da data marcada para abertura dos envelopes, por meio de expediente entregue no Departamento Municipal de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro Municipal, designado no preâmbulo deste EDITAL.

**3.2.2** - Para consulta e conhecimento dos interessados, o EDITAL permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Itanhomi. Cópia do edital poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio ao Pregão, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, dentro dos prazos previstos neste instrumento, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

### 3.3 - Dos requisitos para as licitantes:

**3.3.1** - As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.2** - O ENVELOPE “02”, contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações (de acordo com os anexos deste instrumento), deverá conter:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

### **3.3.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)-** Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da licitante;
- b)-** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)-** Ato constitutivo inicial, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor (última alteração), devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)-** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a)-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)-** Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da empresa;
- c)-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal);
- e)-** Certidão Negativa de Débito (CND) quanto a Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- f)-** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**g)**- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

**h)**- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**i)**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes.

**3.3.2.2.1** - Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados nas alíneas de “b” a “i” do subitem anterior, será considerada a validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão dos mesmos.

### **3.3.2.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**3.3.2.3.1** - Registro ou inscrição da empresa licitante no (CREA) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, atualizado de acordo com a última alteração contratual;

**3.3.2.3.2** - Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da PESSOA JURÍDICA, em plena validade;

**3.3.2.3.3** - Certidão Negativa de Débito junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (PESSOA FÍSICA), em plena validade;

**3.3.2.3.4** - Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente: **01 (um) ENGENHEIRO CIVIL e 01 (um) ENGENHEIRO ELETRICISTA;**

**3.3.2.3.5** - A comprovação do responsável técnico pertencente ao quadro permanente ao qual se refere no subitem anterior, com data de até 90 (noventa) dias que anteceder a sessão, deverá ser efetuada através da apresentação de CTPS juntamente com o livro ou ficha de registro de empregado, cópia do contrato social na condição de sócio ou através de Contrato de Prestação de Serviços (com firma reconhecida em cartório) da CONTRATANTE e CONTRATADO;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.3.2.3.6** - O Contrato de Prestação de Serviços, referenciado no subitem anterior, deverá conter firmas reconhecidas há no mínimo 90 (noventa) dias da data de realização da licitação. O não atendimento desta exigência implica na inabilitação automática da Licitante.

**3.3.2.3.7** - Atestado de Qualificação Técnica Profissional Especializada, comprovando que a empresa já executou serviços no ramo do objeto licitado, emitida por qualquer órgão público ou privado.

**3.3.2.3.8** - Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT específica(s) para a obra referida no(s) Atestado(s), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) o(s) responsável(is) técnico(s) da obra, executou(aram) ou fiscalizou(aram) obras que contenham os seguintes serviços:

- a)- Instalação de luminárias;
- b)- Instalação de poste equipado;
- c)- Instalação de transformador;
- d)- Instalação derivação de baixa tensão.

**3.3.2.3.9** - Os atestados não precisarão conter necessariamente a redação exata das exigências acima, serão aceitos atestados com descrição genérica do objeto desde que possa ser interpretado que foram executados serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

**3.3.2.3.10** - O(s) responsável(is) técnico(s) da empresa terá(ão) obrigatoriamente de comprovar que já executou(aram) ou fiscalizou(aram) os SERVIÇOS descritos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do subitem acima, através de documento(s) registrado(s) no CREA. O não cumprimento desta exigência desclassificará automaticamente a LICITANTE.

**3.3.2.3.11** - Nos serviços constantes dos atestados ou certidões fornecidas (alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 3.3.2.3.8), deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente ao cumprimento desta exigência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.3.2.3.12** - Nenhum Responsável Técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma LICITANTE neste processo licitatório.

### **3.3.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)**- Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida a no máximo 90 (noventa) dias, demonstrando que a licitante possui capital social integralizado, mínimo de **200.000,00** (duzentos mil reais), em conformidade com artigo 31, § 3º da Lei 8.666/93;

**b)**- Cópia do **BALANÇO PATRIMONIAL** (assinado pela licitante e por seu contador), do último exercício social (**2020**), autenticada em cartório competente ou por servidor autorizado pela Administração Municipal, correspondente e acompanhado do cálculo demonstrativo de boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada no índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior oitenta centésimos (0,80), devidamente registrado no órgão competente;

O **ILC** será calculado pela seguinte fórmula: 
$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

**OBS:** AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante.

**c)**- Certidão Negativa de **FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida por órgão competente do Poder Judiciário da comarca da sede da pessoa jurídica ou retirada via internet, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **3.3.2.5 - DECLARAÇÕES:**

**a)**- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que realizou visita técnica e tem pleno conhecimento do local da obra e de eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-la dentro do prazo fixado, segundo o projeto recebido (ANEXO V);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- b)- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (ANEXO VII);
- c)- Declaração de IDONEIDADE, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública em quaisquer de suas esferas (ANEXO VIII);
- d)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002 (ANEXO IX);
- e)- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho (ANEXO X).

**3.3.2.5.1** - A Visita Técnica aos locais onde a obra/serviços serão executados, exigida na alínea “a” do subitem anterior (DECLARAÇÕES), é obrigatória e deverá ser realizada por **engenheiro técnico responsável pela empresa**, que receberá documento comprobatório da visita, que deverá ser anexado à **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**, sob pena de desclassificação. A Visita Técnica deverá ser realizada entre os **23 a 27 de agosto de 2021**, mediante agendamento prévio através do telefone (33) 3231-1345 ou e-mail [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com). Será designado servidor qualificado da administração para acompanhamento da vistoria.

**3.3.2.5.2** - No ato de realização da Visita Técnica aos locais da obra/serviços, referenciada no subitem anterior, o engenheiro credenciado pela licitante deverá apresentar seu registro profissional (carteira) e CERTIDÃO vigente expedido pelo CREA atestando que o mesmo é o Responsável Técnico da empresa. A ausência deste documento impossibilitará a efetivação da visita técnica.

**3.3.2.5.3** - A visita técnica será realizada nos seguintes locais: Sede do Município de Itanhomi, Distrito de Santa Luzia do Carneiro (localizado a 15 km da sede), Distrito de São Francisco do Jataí (localizado a 13 km da sede), Distrito de Edgard Mello (localizado a 12 km da sede).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**3.3.3** - Os documentos necessários à habilitação da licitante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original.

**3.3.4** - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no ato de abertura dos envelopes “01-DOCUMENTAÇÃO”.

**3.3.5** - Os documentos retirados pela INTERNET terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores.

**3.3.6** - A ausência de documentos ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **INABILITARÁ AUTOMATICAMENTE** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “02-PROPOSTA”, respectivo.

**3.3.7** - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

**3.3.8** - Após a fase de HABILITAÇÃO, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

---

## IV - DO CREDENCIAMENTO

---

**4.1** - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o representante legal da proponente deverá se apresentar para CREDENCIAMENTO, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**4.2** - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**4.2.1** - Tratando-se de sócio ou proprietário da empresa, cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, juntamente com a última alteração estatutária ou contratual, ou ainda, outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.2.2** - Tratando-se de representante legal, os documentos descritos no subitem anterior, de acordo com o enquadramento da empresa, e a CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo constante no ANEXO II deste edital, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente;

**4.2.3** - Tratando-se de procurador, os documentos descritos no subitem **4.2.1**, de acordo com o enquadramento da empresa, e a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório competente, de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, na qual constem amplos poderes para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 (ou de forma genérica para licitações em geral), podendo para tanto interpor recursos e desistir de sua interposição, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.3** - Juntamente com os documentos exigidos para o CREDENCIAMENTO, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que a mesma aceita as exigências do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, conforme modelo constante no ANEXO VI deste instrumento.

**4.4** - Os documentos para o credenciamento e a declaração descrita no item anterior deverão ser apresentados separados dos envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documents de Habilitação.

**4.5** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 01 (uma) empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1 - A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e lacrados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “01-PROPOSTA COMERCIAL”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**  
**ABERTURA: DIA 30/08/2021 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição no Município.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**

**ENVELOPE “02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**  
**ABERTURA: DIA 30/08/2021 ÀS 08:00 HORAS**  
**OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição no Município.**

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_  
**ENDEREÇO COMPLETO:** \_\_\_\_\_

**A/C Sr. ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES (PREGOEIRO OFICIAL)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**  
**AVENIDA JK, Nº 91 – CENTRO – ITANHOMI/MG – CEP: 35.120-000**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **VI - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO**

---

---

**6.1** - Não será admitido o encaminhamento da PROPOSTA COMERCIAL e/ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO via fax ou por e-mail.

**6.2** - Após o recebimento dos envelopes pela Equipe de Apoio ao Pregão, não serão aceitos pedidos de juntadas ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou de condições.

**6.3** - A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto a seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**6.4** - Após o horário estabelecido, a Equipe de Apoio ao Pregão, não receberá envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL ou DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de nenhuma empresa retardatária, independente da alegação e pretextos causadores do atraso.

---

---

## **VII - DO ENVELOPE 01-PROPOSTA COMERCIAL**

---

---

**7.1** - O envelope 01-PROPOSTA deverá conter a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos, datilografadas ou processadas em computador, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, devidamente datada e assinada ao seu final, contendo, sob pena de desclassificação:

**7.1.1** - Indicação da razão social, endereço completo, inscrição estadual e CNPJ da proponente;

**7.1.2** - Número do Processo Licitatório e do PREGÃO PRESENCIAL;

**7.1.3** - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações exigidas;

**7.1.4** - Preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo arábico e por extenso (somente o preço total), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, de forma clara e precisa, limitando-se rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induza o julgamento a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

ter mais de um resultado. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, combustíveis, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.1.5** - Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope proposta;

**7.1.6** - Prazo para execução do objeto: 12 (doze) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇO;

**7.1.7** - Local da execução do objeto: Sede do Município de Itanhomi-MG, Distritos e Povoados;

**7.1.8** - Data, carimbo, assinatura e identificação do signatário.

**7.2** - Juntamente com a Proposta Comercial e a Planilha Orçamentária de Custos deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Comprovante de Cadastramento na Concessionária/Distribuidora de Energia Local (CRC), englobando os grupos 805, 806, 807, 810 e 832 (Nível 01).

**7.3** - Não serão consideradas PROPOSTAS alternativas ou que ofereçam descontos ou vantagens em relação às demais propostas.

**7.4** - O envelope “01-PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado de acordo com os modelos constantes nos ANEXOS III e IV deste edital, além do documento exigido no item **7.2**.

---

## VIII - DO ENVELOPE 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

---

**8.1** - No envelope 02-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento, deverão ser apresentados os documentos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou pelos membros da Equipe de Apoio ao Pregão, mediante apresentação dos originais para confronto ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.2** - Os documentos de que fala o item anterior são os exigidos no item **3.3** (DOS REQUISITOS PARA AS LICITANTES), seus subitens e suas alíneas.

**8.3** - Os documentos ORIGINAIS apresentados para autenticação, serão devolvidos pela Equipe de Apoio ao Pregão, após sua conferência pelos interessados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **IX - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

---

**9.1** - O Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES, realizada no local, dia e horário já determinados no item **1.2** deste EDITAL.

**9.3** - Nos termos deste EDITAL, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**9.4** - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o PREGOEIRO declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e Documentação, exclusivamente das participantes devidamente credenciadas.

### **9.5 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**9.5.1** - Abertos os envelopes de PROPOSTAS COMERCIAIS, cujos documentos serão rubricados, lidos, conferidos e analisados pelo Pregoeiro e pelas licitantes que assim desejarem, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**9.5.2** - Após a abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de MENOR PREÇO OFERTADO PELO LOTE ÚNICO, e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.5.3** - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

## **9.6 - LANCES VERBAIS:**

**9.6.1** - Às licitantes classificadas, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pela última classificada e prosseguindo-se com as demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**9.6.2** - Os lances verbais a que se refere o subitem anterior destinam-se a cobrir a oferta da primeira classificada, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances de igual valor.

**9.6.3** - O empate entre 02 (duas) ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver empate entre as propostas escritas e quando nenhuma das demais licitantes classificadas apresentar proposta verbal inferior a estas. Neste caso o desempate ocorrerá através de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

**9.6.4** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo PREGOEIRO, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## **9.7 - JULGAMENTO:**

**9.7.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ofertado pelo LOTE ÚNICO.

**9.7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas ofertadas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.7.2.1** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço ofertado pelo LOTE ÚNICO e o valor estimado do objeto cotado;

**9.7.2.2** - Em havendo apenas 01 (UMA) OFERTA e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

**9.7.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço pelo LOTE ÚNICO, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias com base na documentação apresentada.

**9.7.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada pelo Pregoeiro a LICITANTE vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**9.7.5** - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se a sua autora não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela ADJUDICADO o objeto deste edital, para a qual apresentou proposta.

**9.7.6** - Apurada a melhor proposta que atenda ao EDITAL, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**9.7.7** - A licitante declarada vencedora deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito) horas após o encerramento deste PREGÃO, nova proposta escrita com o preço do objeto licitado pela empresa, cujo valor resultou do lance verbal final ofertado.

**9.7.8** - A **DIFERENÇA** entre o preço proposto inicial (escrito) e o preço final ofertado na etapa de lances, será transformada em percentual de desconto, que será aplicado e subtraído em todos os itens da PLANILHA INICIAL DE PREÇOS, sem discriminação, sendo o valor do desconto proporcional ao valor unitário de cada item.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**9.8** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, no final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ao Pregão e pelos representantes das licitantes presentes.

**9.9** - Decididos os RECURSOS ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, às licitantes, julgadas desclassificadas, os envelopes “01-Documentos de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

**9.10** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na legislação vigente.

**9.11** - Será admitida apenas 01 (uma) LICITANTE vencedora.

**9.12** - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta e que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos das demais licitantes.

**9.13** - Será publicado no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI, o resultado desta licitação com a classificação das licitantes.

---

---

## **X - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

---

---

**10.1** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**10.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do edital no prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), conforme estabelecido no § 1º do artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000.

**10.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XI - DOS RECURSOS**

---

---

**11.1** - No final da sessão, após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do RECURSO no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação IMEDIATA e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O acolhimento de RECURSO importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

---

---

## **XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

---

---

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro ADJUDICARÁ o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente (incisos XV e XX, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/00 e incisos XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente ADJUDICARÁ o objeto à licitante vencedora e HOMOLOGARÁ o procedimento licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

---

---

**13.1** - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

**13.2** - O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**13.3** - Se, dentro do prazo, a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

**13.4** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

**13.5** - Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**13.6** - Em cada solicitação decorrente da Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes deste EDITAL, o qual integrará a referida ATA, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**13.7** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o Registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação da licitante vencedora, a descrição dos itens/lotos, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XIV - DO CONTRATO

---

---

### 14.1 - Da execução do contrato:

**14.1.1** - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e pelos preceitos do direito público;

**14.1.2** - O CONTRATO será executado através de mão-de-obra qualificada com a finalidade de prestar um serviço de qualidade ao Município, devendo os materiais e equipamentos utilizados serem genuínos e originais de fábrica, portanto, qualquer produto de segunda linha ou de procedência duvidosa não será aceito pela Administração. Antes da execução do objeto o responsável pela empresa deverá convocar o engenheiro responsável técnico da PREFEITURA para aferir a qualidade dos materiais e autorizar o serviço;

**14.1.3** - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória do objeto correspondente;

**14.1.4** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### 14.2 - Do prazo para início e local da execução do contrato:

**14.2.1** - A licitante se obriga a iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o ANEXO I.

### 14.3 - Da assinatura do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.3.1** - Homologada a licitação, a empresa à qual couber a ADJUDICAÇÃO do objeto licitado será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX, correio eletrônico ou remessa postal.

## **14.4 - Do prazo de vigência do contrato:**

**14.4.1** - O CONTRATO respectivo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **14.5 - Das condições de recebimento do objeto da licitação:**

**14.5.1** - O objeto da presente licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo ou contra-ordem de autorização de fornecimento a ser expedido pelas pessoas competentes da Administração, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93.

## **14.6 - Das sanções para os casos de inadimplemento:**

**14.6.1** - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93;

**14.6.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal;

**14.6.3** - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;

**14.6.4** - O atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias, acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, para dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## 14.7 - Da rescisão contratual:

14.7.1 - A rescisão contratual pode ser:

- a)- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b)- Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;
- c)- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;
- d)- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## 14.8 - Da garantia de execução do contrato:

14.8.1 - No ato de assinatura do CONTRATO respectivo, deverá ser efetivada uma CAUÇÃO de 5% (cinco por cento) do valor total da PROPOSTA apresentada pela proponente;

14.8.2 - A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e responderá pelas multas aplicadas à CONTRATADA. Poderá a garantia ser retida para satisfação de perdas e danos ocorridos em decorrência de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa da contratada, no curso da vigência do contrato;

14.8.3 - Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e aceitação da obra.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **14.9 - Do aditamento:**

**14.9.1** - O Município de Itanhomi-MG, poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de TERMO ADITIVO, numerado em ordem crescente para cada contrato a ele incorporado.

---

## **XV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**15.1** - De acordo com o artigo 22, § 9º do Decreto nº 7.892/2013 a Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

**15.2** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução do objeto, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.3** - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**15.4** - As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.5** - Aos órgãos não participantes que aderirem à ATA competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**15.6** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

---

---

## XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

---

---

### **16.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f)- Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- g)-** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE;
- h)-** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i)-** Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)-** Manter preposto aceito pela Administração, nos locais dos serviços, para representá-la;
- k)-** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l)-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)-** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- o)-** Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- p)-** Devolver à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) todos os materiais e equipamentos retirados da rede elétrica de distribuição;
- q)-** Formalizar o PROJETO executivo referente ao objeto licitado, conforme normas técnicas vigentes, devendo ser o mesmo apresentado à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço, para a devida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

aprovação. 01 (uma) cópia deste projeto deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Engenharia e outra cópia ao Departamento Municipal de Licitação para o devido arquivamento;

**r)-** A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

## **16.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**

**a)-** As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**b)-** Manter o acompanhamento da execução da obra;

**c)-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;

**d)-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;

**e)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**f)-** Efetuar os respectivos pagamentos da obra na forma do cronograma de execução, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;

**g)-** A Obtenção de autorização de passagem da rede de distribuição aérea pela(s) propriedade(s) ao longo do percurso caso haja necessidade, coletando a(s) assinatura(s) do(s) proprietário(s) no documento “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” fornecido pela contratada;

**h)-** As despesas e autorizações ambientais e licenciamento junto aos órgãos competentes, referentes à supressão de árvores e passagem da Rede Elétrica, caso haja necessidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

- i)- Após análise do PROJETO executivo pela CEMIG, caso haja necessidade de alguma alteração ou remoção da rede existente anterior, será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- j)- Obtenção de autorização do DER/MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais) ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) para passagem da rede elétrica por cima de ruas, avenidas, estradas ou rodovias, caso haja a necessidade;
- k)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

---

---

## XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**17.1** - O faturamento do objeto desta licitação se dará a partir da ORDEM DE SERVIÇO que será expedida após a assinatura do CONTRATO, acompanhado de documentos fiscais e tributários devidos, nos termos das legislações pertinentes em vigor.

**17.2** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**17.2.1** - Em moeda corrente do país.

**17.2.2** - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.

**17.2.3** - Em 03 (três) parcelas, observando-se as instruções abaixo:

**17.2.3.1** - 1ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, por parte da CONTRATADA:

a)- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) referente à execução do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**b)-** Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados no período, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela CONTRATANTE para esta finalidade;

**c)-** Após as verificações cabíveis, a FISCALIZAÇÃO emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicará o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança para o efeito de pagamento;

**d)-** Após o cumprimento das exigências acima o pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo dos documentos referenciados.

**17.2.3.2 - 2ª PARCELA:** Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior.

**17.2.3.3 - 3ª PARCELA:** Será efetuada após a CONCLUSÃO TOTAL do objeto, observando-se os procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem 17.2.3.1 e a apresentação das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

**17.2.4 -** O pagamento da 3ª (terceira) e ÚLTIMA PARCELA estará condicionado à apresentação dos documentos acima, caso contrário, não será efetivado pelo município.

**17.2.5 -** Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**17.2.6 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**17.3 -** Os preços ofertados para a execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição não serão reajustados durante o período de vigência do CONTRATO respectivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XVIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

---

---

**18.1** - As empresas organizadas sob a forma de microempresas (ME) ou empresas de pequeno Porte (EPP), sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o artigo 43 desse Diploma Legal, apresentado na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.

**18.1.1** - A licitante deverá comprovar através de documentação que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada.

**18.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**18.3** - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

**18.4** - Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no parágrafo do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, onde as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**18.5** - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**18.5.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

**18.5.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **18.4** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**18.5.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item **18.4**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**18.5.4** - O disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

---

---

## XIX - DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

---

---

**19.1** - Somente serão aceitos RECURSOS previstos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser protocolados junto à CPL, no horário das 7:00 (sete) às 16:00 (dezesesseis) horas, dirigidos ao Presidente da Comissão de Julgamento e protocolizados devidamente.

**19.2** - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Departamento Municipal de Licitação e, que por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**19.3** - Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

---

---

## XX - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

---

---

**20.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

**20.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 257: 02.07.01.15.451.0022.1017.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

a)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **XXI - DAS RESOLUÇÕES**

---

---

**21.1** - Constituem condições resolutivas do contrato:

**21.1.1** - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra;

**21.1.2** - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do município;

**21.1.3** - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

**21.2** - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

---

---

## **XXII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**22.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **XXIII - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**23.1** - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

---

**24.1** - Este EDITAL deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**24.2** - Será dada vista às proponentes interessadas tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**24.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do objeto ofertado, bem como solicitar a ÓRGÃOS competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**24.4** - É vedado à licitante retirar sua PROPOSTA ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**24.5** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme revisto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**24.6** - A ADJUDICATÁRIA não poderá ceder o CONTRATO, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto deste CONTRATO, salvo prévio, expreso e formal consentimento do município de Itanhomi. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Adjudicatária pela execução satisfatória do objeto.

**24.7** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**24.8** - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**24.9** - A participação neste PREGÃO, implicará aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**24.10** - O EDITAL poderá ser obtido junto ao Departamento Municipal de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG – CEP: 35.120-000, até o penúltimo dia útil designado para recolhimento dos envelopes, ou através do site: <http://transparencia.itanhomi.mg.gov.br>.

**24.10.1** - Os interessados poderão escolher entre a forma de impressão gráfica, gravação eletrônica ou envio de e-mail, desde que formalmente solicitado ao Pregoeiro Oficial.

**24.11** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestados pelo PREGOEIRO, no horário de 07:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, no endereço descrito no subitem **24.10**, ou pelos telefones / FAX (33) 3231-1342 ou 3231-1345, ou através do e-mail: [itanhomiprefeitura@gmail.com](mailto:itanhomiprefeitura@gmail.com).

**24.12** - Fica eleito o foro da Comarca de Itanhomi-MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 13 de agosto de 2021.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Pregoeiro Oficial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **ANEXO I**

---

---

### **TERMO DE REFERÊNCIA (DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**ABERTURA: Dia 30/08/2021 às 08:00 horas**

#### **1 - INTRODUÇÃO:**

**1.1** - Em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, artigo 3º, II; ao artigo 8º, anexo I do Decreto nº 3.555/2000, elaboramos o presente Termo de Referência para que através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a devida contratação, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itanhomi.

#### **2 - DO OBJETO:**

**2.1** - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração de projetos e aprovação dos mesmos junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, remoção e instalação de postes, instalação e substituição de lâmpadas e luminárias, instalação de transformador, instalação de chave fusível repetidora, fornecimento e instalação derivação de baixa tensão, obedecido às normas técnicas, conforme instruções e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

#### **3 - DA JUSTIFICATIVA:**

**3.1** - Considerando que a melhoria dos serviços de infra-estrutura deve fazer parte da rotina de qualquer área da gestão pública, sendo que a busca pela eficiência energética tem que obrigatoriamente passar pela modernização da iluminação pública, através da ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição, tendo em vista que o objetivo principal de iluminação dos logradouros públicos é fornecer



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

uma visibilidade noturna, rápida, exata, segura e cômoda. A Administração do Município de Itanhomi, dentro de suas propostas e objetivos, prioriza a modernização do sistema elétrico por meio da instalação de postes, instalação e substituição de lâmpadas e luminárias, instalação de transformador, instalação de chave fusível repetidora, fornecimento e instalação derivação de baixa tensão, para substituição dos equipamentos existentes por outros de modelos tecnologicamente mais modernos e de maior eficiência energética, uma vez que implicará no aumento efetivo da luminosidade, na redução significativa da manutenção do sistema de iluminação, na melhoria das condições de segurança pública e da segurança do trânsito. O empreendimento irá melhorar a qualidade da visibilidade que deve ser segura e facilite o movimento dos veículos e dos transeuntes, além de promover a segurança pública. Uma iluminação adequada permite que a população tenha os seguintes benefícios econômicos e sociais: Redução dos acidentes noturnos, segurança dos bens e diminuição dos custos de prejuízos econômicos; Apoio aos serviços policiais e aumento da sensação de segurança pessoal; Facilitação do fluxo do tráfego; Promoção da utilização noturna dos estabelecimentos comerciais e instalações públicas. A iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da população que é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade. Além de iluminar ruas, avenidas, praças e logradouros, é importante para a melhoria da imagem da cidade, pois favorece o comércio, o turismo, o esporte e o lazer. Tendo em vista que é de competência dos municípios organizarem e prestarem, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, o que inclui também os serviços de Iluminação pública, a execução deste objeto visa atender aos quesitos acima, além de garantir à população residente e flutuante, uma iluminação digna dos recursos arrecadados, com sua contribuição de iluminação pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## 4 - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1 - Conforme levantamento realizado através de pesquisa de preços de mercado, estimamos o valor da contratação pleiteada, conforme abaixo descrito:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 60W	CJ	80	1.595,72	127.657,60
02	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 80W	CJ	80	1.989,00	159.120,00
03	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 100W	CJ	100	2.652,00	265.200,00
04	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 150W	CJ	100	2.908,58	290.858,00
05	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e baixa tensão isolada	CJ	40	8.172,46	326.898,40
06	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e neutro convencional	CJ	40	6.317,47	252.698,80
07	Fornecer e instalar poste equipado com baixa tensão	CJ	40	6.630,00	265.200,00
08	Fornecer e instalar transformador monofásico com acessórios e equipamentos	CJ	10	14.263,12	142.631,20
09	Fornecer e instalar chave fusível repetidora	CJ	40	3.043,68	121.747,20
10	Retirada completa de poste existente	CJ	30	2.550,00	76.500,00
11	Fornecer e instalar transformador trifásico com acessórios e equipamentos	CJ	10	17.340,00	173.400,00
12	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida trifásica e baixa tensão isolada	CJ	30	11.220,00	336.600,00
13	Fornecer e instalar derivação de baixa tensão em poste existente	CJ	20	890,12	17.802,40
	<b>VALOR TOTAL</b>				<b>2.556.313,60</b>

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

5.1.1 - Em moeda corrente do país.

5.1.2 - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**5.1.3** - Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) referente à execução do objeto.

**5.1.4** - Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados no período, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela CONTRATANTE para esta finalidade.

**5.1.5** - Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**5.1.6** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**5.1.7** - Os preços ofertados para a execução de ampliação e melhoramento da rede elétrica de distribuição não serão reajustados durante o período de vigência do CONTRATO respectivo.

## **6 - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1** - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, a gestão e fiscalização do CONTRATO respectivo e seu objeto serão realizados pela Prefeitura Municipal de Itanhomi por meio de servidor expressamente nomeado através de PORTARIA expedida pelo Gabinete do Prefeito.

## **7 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**7.1** - As despesas oriundas do presente Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **7.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 257: 02.07.01.15.451.0022.1017.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00;

a)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)-** As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)-** Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)-** Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e)-** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f)-** Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)-** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela CONTRATANTE;
- h)-** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i)-** Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)-** Manter preposto aceito pela Administração, nos locais dos serviços, para representá-la;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- k)-** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l)-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)-** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)-** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- o)-** Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;
- p)-** Devolver à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) todos os materiais e equipamentos retirados da rede elétrica de distribuição;
- q)-** Formalizar o PROJETO executivo referente ao objeto licitado, conforme normas técnicas vigentes, devendo ser o mesmo apresentado à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço, para a devida aprovação. 01 (uma) cópia deste projeto deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Engenharia e outra cópia ao Departamento Municipal de Licitação para o devido arquivamento;
- r)-** A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a)-** As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)-** Manter o acompanhamento da execução da obra;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- c)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;
- d)- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)- Efetuar os respectivos pagamentos da obra na forma do cronograma de execução, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)- A Obtenção de autorização de passagem da rede de distribuição aérea pela(s) propriedade(s) ao longo do percurso caso haja necessidade, coletando a(s) assinatura(s) do(s) proprietário(s) no documento “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” fornecido pela contratada;
- h)- As despesas e autorizações ambientais e licenciamento junto aos órgãos competentes, referentes à supressão de árvores e passagem da Rede Elétrica, caso haja necessidade;
- i)- Após análise do PROJETO executivo pela CEMIG, caso haja necessidade de alguma alteração ou remoção da rede existente anterior, será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- j)- Obtenção de autorização do DER/MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais) ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) para passagem da rede elétrica por cima de ruas, avenidas, estradas ou rodovias, caso haja a necessidade;
- k)- Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

## **10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços proveniente do procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**10.2** - O contrato respectivo terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

## **11 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1** - A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da CONTRATANTE. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória dos serviços.

## **12 - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA:**

**12.1** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13 - DAS SANÇÕES:**

### **13.1 - Quanto ao certame:**

**13.1.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d)- Não mantiver a proposta;
- e)- Cometer fraude fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

f)- Comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.2** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as empresas licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.3** - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a)- Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

b)- Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Itanhomi-MG.

**13.1.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

## **13.2 - Quanto à execução do objeto:**

**13.2.1** - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante que:

a)- Não aceitar/retirar a nota de empenho;

b)- A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da aquisição;

c)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d)- Fraudar na execução do objeto;

e)- Comportar-se de modo inidôneo;

f)- Cometer fraude fiscal;

g)- Não manter a proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.2.2** - A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)**- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a licitante;

**b)**- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do CONTRATO, por ocorrência;

**c)**- 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**d)**- 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**e)**- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**f)**- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**g)**- Impedimento de licitar e contratar com o Município;

**h)**- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**i)**- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.2.3** - Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a)- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b)- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da execução;

c)- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.2.4** - As multas definidas nas CLÁUSULAS (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no artigo 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

**13.2.5** - Do ato de aplicação das penalidades, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, conforme disposto no artigo 109, inciso I, letra “f”, da Lei nº 8.666/93.

**13.2.6** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

**13.3** - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**13.4** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **14 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**14.1** - O CONTRATO regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e pelos preceitos do direito público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.2** - A existência de preços registrados NÃO OBRIGA a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurada ao Detentor do Registro a preferência em iguais condições.

**14.3** - A execução do objeto se dará de forma fracionada, durante a vigência do CONTRATO respectivo, de acordo com interesse ou conveniência da Administração Municipal, nos seguintes locais:

a)- Sede do Município de Itanhomi; Compreende a região urbana da cidade;

b)- Distrito de Santa Luzia do Carneiro: Localizado a cerca de 15 (quinze) km da sede;

c)- Distrito de São Francisco do Jataí: Localizado a cerca de 13 (treze) km da sede;

d)- Distrito de Edgard Mello: Localizado a cerca de 12 (doze) km da sede;

e)- Zona Rural: Qualquer localidade na zona rural do Município de Itanhomi-MG.

## **15 - DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**15.1** - Este Termo de Referência foi elaborado pelo Sr. CARLOS DIOGO FONTES (Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas).

## **16 - DA RESPONSABILIDADE PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**16.1** - Este Termo de Referência foi aprovado pelo Ordenador de Despesas: Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE (Prefeito Municipal), para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 13 de agosto de 2021.

---

**ADRIANI JORGE DE OLIVEIRA LOPES**  
Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO II

---

---

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

**ABERTURA:** Dia 30/08/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Pelo presente instrumento **CRENCIAMOS** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente  
e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_  
– Município de \_\_\_\_\_, para participar das reuniões relativas ao PROCESSO  
LICITATÓRIO acima referenciado, a quem conferimos amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal  
de Itanhomi-MG praticar os atos necessários para representar a outorgante, usando dos recursos legais,  
podendo para tal requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da licitante, desistir de  
recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir,  
desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, enfim, praticar todos os atos necessários  
ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO III

---

---

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**  
**ABERTURA: Dia 30/08/2021 às 08:00 horas**

À  
**Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG**  
**Att. Adriani Jorge de Oliveira Lopes – Pregoeiro Oficial**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
– Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ/MF sob  
o nº \_\_\_\_\_ vem apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL, referente ao processo licitatório  
acima referenciado, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de  
serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente  
da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, conforme  
descrição e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do EDITAL convocatório.

DECLARAMOS que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais,  
deslocamentos, mão-de-obra qualificada e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução  
do objeto da presente licitação e que concordamos plenamente com os termos do EDITAL e seus anexos.

**01)-** Propomos para a execução do objeto acima descrito, o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_), conforme **Planilha Orçamentária de Custos** em anexo.

**02)-** Forma de pagamento: CONFORME EDITAL.

**03)-** Prazo de validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.

**04)-** Prazo para execução do objeto: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO.

**05)-** Local da execução do objeto: SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITANHOMI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Atenciosamente,

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

## ANEXO IV

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**ABERTURA: Dia 30/08/2021 às 08:00 horas**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 60W	CJ	80		
02	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 80W	CJ	80		
03	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 100W	CJ	100		
04	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 150W	CJ	100		
05	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e baixa tensão isolada	CJ	40		
06	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e neutro convencional	CJ	40		
07	Fornecer e instalar poste equipado com baixa tensão	CJ	40		
08	Fornecer e instalar transformador monofásico com acessórios e equipamentos	CJ	10		
09	Fornecer e instalar chave fusível repetidora	CJ	40		
10	Retirada completa de poste existente	CJ	30		
11	Fornecer e instalar transformador trifásico com acessórios e equipamentos	CJ	10		
12	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida trifásica e baixa tensão isolada	CJ	30		
13	Fornecer e instalar derivação de baixa tensão em poste existente	CJ	20		
<b>VALOR TOTAL</b>					

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO V

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**ABERTURA: Dia 30/08/2021 às 08:00 horas**

**À Comissão Julgadora de Licitações  
Prefeitura Municipal de Itanhomi – Minas Gerais**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

**DECLARAMOS**, para efeito de participação na licitação acima citada, que temos pleno conhecimento das condições do local onde a obra será executada, bem como das eventuais dificuldades construtivas ou operacionais, com o compromisso de executá-la dentro do prazo fixado, segundo o projeto aprovado.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

---

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Obs. 1:** Esta declaração só será válida se apresentada junto com o TERMO DE VISITA TÉCNICA.

**Obs. 2:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VI

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

#### AOS REQUISITOS DO EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

**ABERTURA:** Dia 30/08/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, que a mesma aceita as normas do EDITAL e atende plenamente seus requisitos, no que diz respeito à habilitação, proposta comercial e demais exigências.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

### PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**ABERTURA: Dia 30/08/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei Estadual nº 6544/89, de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada, encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO VIII

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

**ABERTURA:** Dia 30/08/2021 às 08:00 horas

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento Licitatório da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, acima referenciado, de que não fomos declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO IX

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

#### QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**ABERTURA: Dia 30/08/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

**DECLARAMOS**, para os devidos fins e efeitos legais, que esta empresa cumpre integralmente as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do artigo 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO X

---

---

### MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO O CUMPRIMENTO

### DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**ABERTURA: Dia 30/08/2021 às 08:00 horas**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços na execução de ampliação e melhoramento da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração e aprovação de projetos, fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_\_ – inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_ – Município de \_\_\_\_\_, neste ato, como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa acima citada, cumpre as normas de SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**ASSINATURA DO TITULAR DA EMPRESA**

**Obs.:** Carimbo padronizado da empresa – utilizar formulário personalizado da empresa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO XI

---

---

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Ata de Registro de Preços referente à prestação de serviços na execução de ampliação e melhoria da Rede Elétrica de Distribuição do Município, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, TERMO DE COMPROMISSO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços especializados de engenharia na execução de ampliação e melhoria da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

projetos e aprovação dos mesmos junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, remoção e instalação de postes, instalação e substituição de lâmpadas e luminárias, instalação de transformador, instalação de chave fusível repetidora, fornecimento e instalação derivação de baixa tensão, obedecido às normas técnicas e o edital convocatório, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

## 1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 60W	CJ	80		
02	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 80W	CJ	80		
03	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 100W	CJ	100		
04	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 150W	CJ	100		
05	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e baixa tensão isolada	CJ	40		
06	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e neutro convencional	CJ	40		
07	Fornecer e instalar poste equipado com baixa tensão	CJ	40		
08	Fornecer e instalar transformador monofásico com acessórios e equipamentos	CJ	10		
09	Fornecer e instalar chave fusível repetidora	CJ	40		
10	Retirada completa de poste existente	CJ	30		
11	Fornecer e instalar transformador trifásico com acessórios e equipamentos	CJ	10		
12	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida trifásica e baixa tensão isolada	CJ	30		
13	Fornecer e instalar derivação de baixa tensão em poste existente	CJ	20		
	<b>VALOR TOTAL</b>				





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

---

---

**2.1** - O valor ESTIMADO desta Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR.

**2.2** - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas do FORNECEDOR, necessárias ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

---

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**3.1** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**3.1.1** - Em moeda corrente do país;

**3.1.2** - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da proponente vencedora.

**3.1.3** - Em 03 (três) parcelas, observando-se as instruções abaixo:

**3.1.3.1** - 1ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, por parte da proponente vencedora:

**a)**- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) referente à execução do objeto;

**b)**- Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados no período, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela ADJUDICATÁRIA para esta finalidade;

**c)**- Após as verificações cabíveis, a FISCALIZAÇÃO emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicará o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança para o efeito de pagamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**d)**- Após o cumprimento das exigências acima o pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo dos documentos referenciados.

**3.1.3.2 - 2ª PARCELA:** Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior.

**3.1.3.3 - 3ª PARCELA:** Será efetuada após a CONCLUSÃO TOTAL do objeto, observando-se os procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem **3.1.3.1** e a apresentação das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

**3.1.4 -** O pagamento da 3ª (terceira) e ÚLTIMA PARCELA estará condicionado à apresentação dos documentos acima, caso contrário, não será efetivado pelo município.

**3.1.5 -** Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**3.1.6 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.1.7 -** Os preços não serão REAJUSTADOS durante o período de vigência deste Ata de RP.

---

## CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

---

**5.1 -** No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da PREFEITURA, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**5.2 -** A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da PREFEITURA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**6.1** - Os serviços avençados deverão ser concluídos dentro do prazo inicial estimativo de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” que autorizar o início das atividades.

**6.2** - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

---

---

**7.1** - A presente Ata de RP rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/200, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” do edital origem, independentemente da transcrição.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR**

---

---

### **8.1 - São obrigações do FORNECEDOR:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de RP em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- e)-** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f)-** Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)-** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços avançados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela PREFEITURA;
- h)-** Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i)-** Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)-** Manter preposto aceito pela Administração, nos locais dos serviços, para representá-la;
- k)-** Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l)-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços;
- m)-** Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)-** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- o)-** Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- p)-** Devolver à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) todos os materiais e equipamentos retirados da rede elétrica;
- q)-** Formalizar o PROJETO executivo referente ao objeto licitado, conforme normas técnicas vigentes, devendo ser o mesmo apresentado à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço, para a devida aprovação. 01 (uma) cópia deste projeto deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Engenharia e outra cópia ao Departamento Municipal de Licitação para o devido arquivamento;
- r)-** A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

## **8.2 - São obrigações do GERENCIADOR:**

- a)-** As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)-** Manter o acompanhamento da execução da obra;
- c)-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela ADJUDICATÁRIA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência desta Ata de RP;
- d)-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão da Ata de Registro de Preços;
- e)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Adjudicatária;
- f)-** Efetuar os respectivos pagamentos da obra na forma do cronograma de execução, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a ADJUDICATÁRIA esteja em dia com suas obrigações;
- g)-** A Obtenção de autorização de passagem da rede de distribuição aérea pela(s) propriedade(s) ao longo do percurso caso haja necessidade, coletando a(s) assinatura(s) do(s) proprietário(s) no documento “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” fornecido pela Adjudicatária;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- h)-** As despesas e autorizações ambientais e licenciamento junto aos órgãos competentes, referentes à supressão de árvores e passagem da Rede Elétrica, caso haja necessidade;
- i)-** Após análise do PROJETO executivo pela CEMIG, caso haja necessidade de alguma alteração ou remoção da rede existente anterior, será de responsabilidade da PREFEITURA;
- j)-** Obtenção de autorização do DER/MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais) ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) para passagem da rede elétrica por cima de ruas, avenidas, estradas ou rodovias, caso haja a necessidade;
- k)-** Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

---

---

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

---

---

- 9.1 -** Concluída a obra, objeto desta Ata de RP, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.
- 9.2 -** O recebimento provisório não isenta a ADJUDICATÁRIA da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município de Itanhomi.
- 9.3 -** A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, através do Departamento de Engenharia rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com a Ata de RP, podendo, entretanto recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 9.4 -** O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

**10.1** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

**10.2** - A fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, não eximirá de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pela execução dos serviços e obras avançados.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**11.1** - A adjudicatária não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da contratante. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória da obra.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

---

---

**12.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

---

**13.1** - Foram observados, na formalização desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os dispositivos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.2** - A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de RP.

**13.3** - Considerar-se-á executada a Ata de Registro de Preços, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pela prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas.

**13.4** - Ocorrendo o DISTRATO formal, a PREFEITURA pagará ao FORNECEDOR, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome deste, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização.

**13.5** - A existência de fiscalização não eximirá a ADJUDICATÁRIA de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

**13.6** - O objeto deverá ser executado, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas constantes do ANEXO I do edital convocatório e projeto aprovado pela CEMIG.

---

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA**

---

---

**14.1** - A Ata de Registro de Preços conterá cláusula de CANCELAMENTO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**14.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**14.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a incapacidade da ADJUDICATÁRIA para executar o objeto de acordo com as normas estabelecidas;

**14.1.5** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6** - A cessão ou transferência da Ata de Registro de Preços a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**14.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

**14.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

**14.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da ADJUDICATÁRIA, que prejudique a execução do objeto;

**14.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**14.1.11** - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preços, além do limite estabelecido em Lei;

**14.1.12** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução da Ata de Registro de Preços.

**14.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município cancelar a ATA, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da ADJUDICATÁRIA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**14.4** - Ocorrendo o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

---

---

**15.1** - Na hipótese da ADJUDICATÁRIA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**15.2** - A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**15.3** - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**15.4** - O atraso injustificado na execução da Ata de RP acarretará as seguintes multas:

**15.4.1** - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Ata de RP, por dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**15.4.2** - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Ata de RP;

**15.4.3** - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

**15.4.4** - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Ata de RP, por ocorrência;

**15.4.5** - Por falha na execução dos serviços, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência;

**15.4.6** - Por dia de atraso em qualquer das etapas indicadas no cronograma, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso;

**15.4.7** - Por dia de atraso na conclusão e entrega da obra/serviços, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.5** - Poderá a PREFEITURA, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à ADJUDICATÁRIA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

**15.6** - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice deste reajuste.

**15.7** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à ADJUDICATÁRIA, serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados.

**15.8** - Não havendo pagamento a fazer, serão as multas e outros débitos cobrados por meio de ofício. Caso a adjudicatária não efetive o devido pagamento, a dívida será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pelo Município de Itanhomi enquanto não for quitada a dívida.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESOLUÇÕES**

---

---

**16.1** - Constituem condições resolutivas desta Ata de Registro de Preços:

**16.1.1** - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra contratada;

**16.1.2** - O decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem que prorrogado no interesse do Município de Itanhomi-MG;

**16.1.3** - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

**16.2** - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à adjudicatária, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada e aproveitada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**17.1** - A ADJUDICATÁRIA assumirá, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução deste instrumento, decorrentes de culpa ou dolo da mesma ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**18.1** - Todos os tributos que incidirem sobre a Ata de RP ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela ADJUDICATÁRIA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à adjudicatária, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**19.1** - As despesas decorrentes deste ATA DE REGISTRO DE PREÇOS correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020, sob os seguintes códigos:

**19.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 257: 02.07.01.15.451.0022.1017.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

b)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

---

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS**

---

---

**20.1** - Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, a PROPOSTA da Adjudicatária constante do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

---

---

**21.1** - As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e de comum acordo, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
**Gerenciador**

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**Fornecedor**

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## ANEXO XII

---

---

### MINUTA DE CONTRATO

*Termo de CONTRATO referente à prestação de serviços na execução de ampliação e melhoria da Rede Elétrica de Distribuição do Município, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITANHOMI-MG e a empresa \_\_\_\_\_.*

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.493.239/0001-06, sediada à Avenida JK, nº 91 – Centro – Município de Itanhomi-MG, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº MG-364.982 – expedida pela Pol. Civil/MG – inscrito no CPF sob o nº 173.934.506-15, residente e domiciliado à Travessa Inimá de Paula, nº 102 – Centro – neste Município de Itanhomi-MG.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CONTRATO este cuja celebração foi autorizada em conformidade com o Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições infra-enunciadas:

---

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

---

---

**1.1** - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados de engenharia na execução de ampliação e melhoria da Rede Elétrica de Distribuição do Município, consistente da elaboração de projetos e aprovação dos mesmos junto à CEMIG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

(Companhia Energética de Minas Gerais), fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos, remoção e instalação de postes, instalação e substituição de lâmpadas e luminárias, instalação de transformador, instalação de chave fusível repetidora, fornecimento e instalação derivação de baixa tensão, obedecido às normas técnicas e o edital convocatório, ADJUDICADO à contratada em decorrência do julgamento do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, conforme PROPOSTA e demais peças integrantes do respectivo EDITAL, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de TRANSCRIÇÃO.

## 1.2 - Descrição detalhada do OBJETO citado no item anterior:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 60W	CJ	80		
02	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 80W	CJ	80		
03	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 100W	CJ	100		
04	Fornecer e instalar luminária braço médio LED 150W	CJ	100		
05	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e baixa tensão isolada	CJ	40		
06	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida monofásica e neutro convencional	CJ	40		
07	Fornecer e instalar poste equipado com baixa tensão	CJ	40		
08	Fornecer e instalar transformador monofásico com acessórios e equipamentos	CJ	10		
09	Fornecer e instalar chave fusível repetidora	CJ	40		
10	Retirada completa de poste existente	CJ	30		
11	Fornecer e instalar transformador trifásico com acessórios e equipamentos	CJ	10		
12	Fornecer e instalar poste equipado com média tensão protegida trifásica e baixa tensão isolada	CJ	30		
13	Fornecer e instalar derivação de baixa tensão em poste existente	CJ	20		
<b>VALOR TOTAL</b>					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

---

---

**2.1** - O valor global deste CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), conforme proposta apresentada pela contratada.

**2.2** - No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da CONTRATADA, necessárias à execução do objeto do contrato.

---

---

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

---

---

**3.1** - O Município de Itanhomi-MG, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará os PAGAMENTOS da seguinte forma:

**3.1.1** - Em moeda corrente do país;

**3.1.2** - Através de cheques nominais, boletos bancários, fichas de compensação, transferência eletrônica disponível (TED) ou depósitos em conta corrente da CONTRATADA;

**3.1.3** - Em 03 (três) parcelas, observando-se as instruções abaixo:

**3.1.3.1** - 1ª PARCELA: Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos abaixo descritos, por parte da CONTRATADA:

**a)**- Apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) referente à execução do objeto;

**b)**- Apresentação da MEDIÇÃO dos serviços executados no período, para que seja aprovada pela fiscalização, designada previamente pela CONTRATANTE para esta finalidade;

**c)**- Após as verificações cabíveis, a FISCALIZAÇÃO emitirá o documento de aceitação dos serviços efetivamente realizados e indicará o quantitativo e o valor final a ser cobrado, que deverá acompanhar a nota fiscal de cobrança para o efeito de pagamento;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**d)**- Após o cumprimento das exigências acima o pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do protocolo dos documentos referenciados.

**3.1.3.2 - 2ª PARCELA:** Será efetuada após o cumprimento dos procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem anterior.

**3.1.3.3 - 3ª PARCELA:** Será efetuada após a CONCLUSÃO TOTAL do objeto, observando-se os procedimentos descritos nas alíneas “b” e “c” do subitem **3.1.3.1** e a apresentação das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal (INSS), Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

**3.1.4 -** O pagamento da 3ª (terceira) e ÚLTIMA PARCELA estará condicionado à apresentação dos documentos acima, caso contrário, não será efetivado pelo município.

**3.1.5 -** Caso, por culpa do Município, os pagamentos das notas fiscais faturas não sejam efetuados nos termos acima previstos, será devida uma atualização monetária pela variação do IGPM, a partir do último dia em que a Prefeitura deveria ter efetuado o pagamento, até a data do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**3.1.6 -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.1.7 -** Os preços não serão REAJUSTADOS durante o período de vigência deste CONTRATO.

---

## CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

---

**5.1 -** No caso de atraso de pagamento, por responsabilidade da CONTRATANTE, os preços serão corrigidos pela variação do IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data do vencimento e a do dia do efetivo pagamento. Será emitida, conseqüentemente, uma outra nota fiscal correspondente.

**5.2 -** A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

---

**6.1** - Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo inicial estimativo de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” que autorizar o início das atividades.

**6.2** - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

---

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

---

---

**7.1** - O presente CONTRATO rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” do edital origem, independentemente da transcrição.

---

---

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

---

---

### **8.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a)- As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)- Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- c)- Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços realizados;
- d)- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- e)- Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itanhomi, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f)- Participar à fiscalização ou supervisão do Departamento de Engenharia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- g)- Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela contratante;
- h)- Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- i)- Substituir, no prazo máximo de 48:00 h (quarenta e oito horas), qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja, pela Administração, considerada inconveniente;
- j)- Manter preposto aceito pela Administração, nos locais dos serviços, para representá-la;
- k)- Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- l)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- m)- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança e higiene do trabalho;
- o)- Fornecer aos funcionários utilizados, uniformes e equipamentos de segurança necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- p)-** Devolver à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) todos os materiais e equipamentos retirados da rede elétrica;
- q)-** Formalizar o PROJETO executivo referente ao objeto licitado, conforme normas técnicas vigentes, devendo ser o mesmo apresentado à Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço, para a devida aprovação. 01 (uma) cópia deste projeto deverá ser entregue ao Departamento Municipal de Engenharia e outra cópia ao Departamento Municipal de Licitação para o devido arquivamento;
- r)-** A fiscalização poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

## **8.2 - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a)-** As responsabilidades resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b)-** Manter o acompanhamento da execução da obra;
- c)-** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, quanto a qualidade e tempestividade na execução do objeto, ressalvado os casos de força maior, justificado e aceitos pela contratante, não deve ser interrompido durante a vigência do contrato;
- d)-** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e)-** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f)-** Efetuar os respectivos pagamentos da obra na forma do cronograma de execução, dentro dos prazos estabelecidos, desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações;
- g)-** A Obtenção de autorização de passagem da rede de distribuição aérea pela(s) propriedade(s) ao longo do percurso caso haja necessidade, coletando a(s) assinatura(s) do(s) proprietário(s) no documento “Instrumento Particular de Constituição de Servidão” fornecido pela contratada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

- h)-** As despesas e autorizações ambientais e licenciamento junto aos órgãos competentes, referentes à supressão de árvores e passagem da Rede Elétrica, caso haja necessidade;
- i)-** Após análise do PROJETO executivo pela CEMIG, caso haja necessidade de alguma alteração ou remoção da rede existente anterior, será de responsabilidade da CONTRATANTE;
- j)-** Obtenção de autorização do DER/MG (Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais) ou DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte) para passagem da rede elétrica por cima de ruas, avenidas, estradas ou rodovias, caso haja a necessidade;
- k)-** Publicar no Órgão de Imprensa Oficial dos Municípios Mineiros, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato do contrato e suas possíveis alterações.

---

---

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

---

---

- 9.1 -** Concluída a obra, objeto deste contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.
- 9.2 -** O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela conservação e proteção da obra realizada, tudo sem ônus para o Município de Itanhomi.
- 9.3 -** A Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, através do Departamento de Engenharia rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 9.4 -** O recebimento definitivo da obra será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 90 (noventa) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

---

**10.1** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, através de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

**10.2** - A fiscalização ou supervisão da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, não eximirá de responsabilidade da contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

**11.1** - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento da contratante. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da contratada pela execução satisfatória da obra.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO**

---

---

**12.1** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO**

---

---

**13.1** - Foram observados, na formalização deste CONTRATO, os dispositivos do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**13.2** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**13.3** - Considerar-se-á executado o CONTRATO, com o integral cumprimento de suas cláusulas, caracterizado pelo término, entrega e aceitação da obra, dentro das normas estabelecidas e contratadas.

**13.4** - Ocorrendo o DISTRATO formal, a contratante pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada.

**13.5** - A existência de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução da obra, notadamente nos aspectos de qualidade, tempestividade, segurança e zelo no cumprimento do objeto deste CONTRATO.

**13.6** - O objeto deverá ser executado, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas constantes do ANEXO I do edital convocatório e projeto aprovado pela CEMIG.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

---

---

**14.1** - O CONTRATO conterà cláusula de RESCISÃO, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e poderá ocorrer pelo seguinte:

**14.1.1** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.1.2** - Amigável, mediante consentimento da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**14.1.3** - Pelo cumprimento irregular de suas cláusulas;

**14.1.4** - A negligência em seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a incapacidade da CONTRATADA para executar a obra;

**14.1.5** - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6** - A cessão ou transferência do contrato a outra empresa, sem a prévia e expressa autorização da Administração;

**14.1.7** - O desatendimento reiterado das determinações da administração;

**14.1.8** - O cometimento reiterado de falhas na sua execução, registrada pela administração;

**14.1.9** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.10** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

**14.1.11** - A supressão de serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite estabelecido em Lei;

**14.1.12** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**14.2** - Além das hipóteses anteriores, poderá o Município rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**14.3** - Ocorrendo a rescisão, será observado e aplicado o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/93;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

---

---

**15.1** - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**15.2** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

**15.3** - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da lei citada no artigo anterior, será de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**15.4** - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

**15.4.1** - Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

**15.4.2** - Por dia de atraso para o início dos serviços, multa diária no valor equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual;

**15.4.3** - Pela falta de equipamentos necessários à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

**15.4.4** - Por falta de pessoal necessário à execução dos trabalhos, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

**15.4.5** - Por falha na execução dos serviços, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratual, por ocorrência;

**15.4.6** - Por dia de atraso em qualquer das etapas indicadas no cronograma, multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do item em atraso;

**15.4.7** - Por dia de atraso na conclusão e entrega da obra, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

**15.5** - Poderá a CONTRATANTE, a critério da fiscalização, na eventualidade de quaisquer irregularidades, expedir notificação escrita à CONTRATADA, para que regularize os trabalhos, antes da aplicação das penalidades previstas.

**15.6** - Os valores das multas serão sempre atualizados até o mês da aplicação das mesmas utilizando o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) como índice deste reajuste.

**15.7** - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA, serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados.

**15.8** - Não havendo pagamento a fazer à contratada, serão as multas e outros débitos cobrados por meio de ofício. Caso a contratada não efetive o devido pagamento, a dívida será inscrita na Dívida Ativa para cobrança executiva, ficando a empresa suspensa de participar de quaisquer outras licitações promovidas pelo Município de Itanhomi enquanto não for quitada a dívida.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESOLUÇÕES

---

---

**16.1** - Constituem condições resolutivas do contrato:

**16.1.1** - O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo da obra contratada;

**16.1.2** - O decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município de Itanhomi-MG;

**16.1.3** - O acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

**16.2** - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente à parcela do objeto efetivamente executada e aproveitada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

---

---

**17.1** - A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução do objeto contratado, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS, DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

---

---

**18.1** - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela CONTRATADA, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

---

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

---

**19.1** - As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta de dotações orçamentárias previstas e indicadas no orçamento vigente deste município, conforme Lei Municipal nº 1.843 de 03 de novembro de 2020, sob os seguintes códigos:

**19.1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS:**

a)- Ficha 257: 02.07.01.15.451.0022.1017.449051-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

b)- Ficha 258: 02.07.01.15.451.0022.2048.339039-00 – Fonte: 1.00.00, 1.17.00.

---

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS**

---

---

**20.1** - Fazem parte integrante deste CONTRATO, a PROPOSTA da contratada constante do Processo Licitatório nº 034/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, o EDITAL convocatório e seus ANEXOS.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI**

Estado de Minas Gerais - CNPJ/MF: 18.493.239/0001-06  
Avenida JK, nº 91 - Centro - TELEFAX: (33) 3231-1345 / CEP: 35.120-000

---

---

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

---

---

**21.1** - As partes CONTRATANTES elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, o foro da Comarca de Itanhomi-MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG**  
**Dr. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE**  
Contratante

---

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
Contratada

---

**TESTEMUNHA 1 – CPF:**

---

**TESTEMUNHA 2 – CPF:**